



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.473/2018

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Provimento CSM nº 293/1986, que disciplina as requisições de informações à Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o decidido no Recurso Especial nº. 1.349.363 – SP, relator Min. Mauro Campbell Marques, cujo acórdão foi submetido ao regime do artigo 1.036 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos nº 2017/165280-SPI;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Provimento CSM nº 293/1986.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos CSM nº 308/1986 e nº 331/1987.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de maio de 2018.

(aa) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Seção de Direito Público, **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.474/2018

Dispõe sobre o horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2018.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção de Futebol do Brasil no Campeonato Mundial de Futebol de 2018, a realizar-se na Rússia,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de junho e julho de 2018, o horário de expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias e na Secretaria do Tribunal de Justiça será das:

- I - 13h às 19h, quando o jogo ocorrer às 9h;
- II - 15h às 19h, quando o jogo ocorrer às 11h, e
- III - 8h às 12h, quando os jogos ocorrerem às 15h.

§ 1º - Nas unidades em que houver necessidade dos servidores iniciarem as atividades antes do horário previsto no “caput” deste artigo, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável adequar o horário de trabalho de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada no “caput”.

§ 2º - Aos servidores que são beneficiados pelo horário especial de estudante, as horas não trabalhadas deverão ser repostas no período de férias escolares, sob o controle do superior de cada unidade.

§ 3º - Não haverá prestação de serviço extraordinário e compensações de qualquer natureza, de forma a não exigir a manutenção de estrutura predial.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.